

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / NOVEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 213/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES X SELEÇÃO DE SÃO DESIDÉRIO - INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.11 – **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GINO MURARO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **BRUNO LUIS N. DE LIMA**, atleta Amador da **Liga de São Desidério**, como infrator do Artigo **254-A, §1º, I c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o selecionado de São Desidério, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, em razão de ter dado um murro no seu adversário atingindo a cabeça levando-o ao chão, durante a partida válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2011.

PROCESSO Nº. 277/11. PARTIDA: SALVADOR FUTEBOL CLUBE X REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 01.10.11 – **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ALBERT PATRICK REIS DE SOUZA**, atleta Juvenil (SUB-18) do **Redenção F. C.**, como infrator do Artigo **254-A, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter agredido com um soco o seu adversário; e de igual modo, em condenar **ELTON SANTANA DE CARVALHO**, atleta Juvenil (SUB-18) do **Redenção F. C.**, como infrator do Artigo **254-A, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter pisado propositadamente no corpo do seu adversário que encontrava-se caído ao solo, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso os atletas punidos, não requeiram o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do Redenção F. C., que estas penas, terão os seus cumprimentos no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF; com relação ao **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, como infratora do Artigo **205 c/c 182 do CBJD**, mesmo sendo primária, mas, diante da gravidade da infração, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando prejudicado a aplicação da perda dos pontos em disputa, em razão do placar final em favor da equipe adversária pelo score de 04X00 (quatro à zero), pelo fato de seus atletas, terem simulado contusões, a fim de encerrar o jogo antes do tempo regulamentar (aos trinta e três (33) do segundo tempo de jogo), segundo relata em súmula o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) – 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / NOVEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 280/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA X CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 01.10.11 – DENUNCIADO (S): BRENDOLIVEIRA DE SOUZA, atleta Infantil (SUB-16) do Camaçari F. C., incurso no Artigo **254 do CBJD**; GILMEY AIMBERÊ, Técnico de Futebol do E. C. Bahia, incurso no Artigo **243-F, §1º do CBJD**. **Relator Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **BRENDOLIVEIRA DE SOUZA**, atleta Infantil (SUB-16) do Camaçari F. C., da imputação no Artigo **254 do CBJD**, por restar comprovado que o infrator recebeu a segunda advertência por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, por ter atingindo com um chute por trás em disputa de bola, o seu adversário; e, em condenar **GILMEY AIMBERÊ**, Técnico de Futebol do **E. C. Bahia**, como infrator do Artigo **243-F, §1º, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e mais a multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), por ter ofendido, chamando de ladrão e ridículo o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16) – 2011.

PROCESSO Nº. 281/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em - 01.10.2011 – DENUNCIADO (S): CLEYDMAN FREITAS DE SOUZA, atleta Juvenil (SUB-18) da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo **250 do CBJD**. **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **CLEYDMAN FREITAS DE SOUZA**, atleta Juvenil (SUB-18) da **A. D. Bahia de Feira**, da imputação no Artigo **250 do CBJD**, por infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, recebendo a segunda advertência por retardar o reinício da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2011.

PROCESSO Nº. 282/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE UBAITABA x SELEÇÃO DE PRADO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 18.09.2011 - DENUNCIADO (S): ABRAÃO ANDRADE DE OLIVEIRA, atleta Amador da Liga de Ubaitaba, incurso no Artigo **258 do CBJD**. **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria em julgar procedente a denúncia para condenar **ABRAÃO ANDRADE DE OLIVEIRA**, atleta Amador da **Liga de Ubaitaba**, por infração ao Artigo **258 do CBJD**, substituindo da pena de suspensão por pena de advertência, por ter chutado a bola para longe, após a paralisação da partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / NOVEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 283/11. PARTIDA: SERRANO SPORT CLUBE X ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 24.09.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **CLEIDSON COUTO SANTOS**, atleta Juvenil (SUB-18) do **Serrano S. C.**, como infrator do Artigo **254-A, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do Serrano S. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter agredido, fora da disputa de bola, um atleta adversário, com um pontapé na perna direita, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) – 2011.

PROCESSO Nº. 285/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X ESPORTE CLUBE BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 12.10.2011 - **Relator Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria em julgar improcedente a denúncia para absolver **JUSSANDRO PIMENTA MATOS**, atleta Profissional do **E. C. Bahia**, da imputação do Artigo **258, §2º, do CBJD**, por restar comprovado que a conduta do denunciado inexistiu o desrespeito ao Árbitro; do mesmo modo, por maioria em absolver **QUINTINO BARBOSA**, Técnico de Futebol do **Alagoinhas Atlético Clube**, da imputação no Artigo **243-F, §1º do CBJD**, por restar comprovado que a sua conduta inexistiu desrespeito ao Árbitro da partida acima mencionada válida pela Copa Governador do Estado da Bahia – 2011.

PROCESSO Nº. 286/11. PARTIDA: SERRANO SPORT CLUBE X ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA – PROFISSIONAL – Realizada em 12.10.2011 - **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **RENILTON PEREIRA DE JESUS**, atleta Profissional do **Serrano S. C.**, como infrator do Artigo **258 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por uma (01) partida compensando-lhe a automática, assumindo conduta contrária à disciplina contra o seu adversário, e deixando de aplicar a imputação no Artigo **243-C do CBJD**, por se tratar de uma só conduta; **EMÍLIO SANTOS SOUZA**, atleta Profissional do **ECPP Vitória da Conquista**, como infrator do Artigo **258 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por uma (01) partida compensando-lhe a automática, assumindo conduta contrária à disciplina contra o seu adversário; e absolver **EDIMAR FÁRIAS DOS SANTOS**, atleta Profissional do **ECPP Vitória da Conquista**, e **JOELSON PEREIRA NASCIMENTO**, atleta Profissional do **Serrano S. C.**, ambos da imputação no Artigo **254 do CBJD**, por restar comprovado que os infratores cometeram infrações a regra do jogo e não infrações disciplinares, cometendo-os a segunda advertência, durante a partida acima mencionada válida pela Copa Governador do Estado – 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / NOVEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 288/11. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 08.10.2011 - **Relator Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **JOILSON SANTOS**, Preparador Físico do **Fluminense de Feira F. C.**, como infrator do Artigo **258-B do CBJD**, a pena de suspensão por 01 partida, por invadir o campo de jogo para reclamar, como infrator **258, I do CBJD**, a pena de suspensão de mais 01 (uma) partida, por desrespeitar as decisões da arbitragem, deixando de aplicar o Artigo **243-C do CBJD**, por falta de tipificação, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do Fluminense de Feira F. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF; com relação a **GIL DE JESUS SILVA**, Massagista do **Fluminense de Feira F. C.**, **243-F, §1º c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e mais a multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), por ofender o Árbitro Central, chamando-o de “ladrão” e “mau caráter”, como infrator do Artigo **243-C, c/c 182 do CBJD**, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (dias) dias, e mais a multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), por ameaçar o próprio Árbitro, e, mais, como infrator do Artigo **254-A, §3º c/c 182 do CBJD**, a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, reduzida pela metade fixando em 90 (noventa) dias, por agredir fisicamente o Árbitro da partida, colocando-lhe o dedo no rosto e empurrando-o seguidamente, totalizando a pena de suspensão por 105 (cento e cinco) dias, e deixando de aplicar as imputações previstas nos Artigos 258 e 258-B do CBJD, por força do Artigo 183 do CBJD, onde a pena maior absorve a menor, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o Massagista punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do Fluminense de FFC, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF; para **AGOSTINHO DE CARVALHO SAMPAIO**, atleta Juvenil (SUB-18) do **Fluminense de Feira F.C.**, como infrator do Artigo **254-A, c/c 182 do CBJD**, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o Atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do Fluminense de FFC, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter agredido propositadamente com um pisão no tornozelo do adversário; e absolver o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, da imputação no Artigo **211 do CBJD**, por restar comprovado nos autos que o Clube denunciado tomou todas as providencias exigidas em lei, para a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / NOVEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 287/11. PARTIDA: FEIRENSE FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – PROFISSIONAL – Realizada em 12.10.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **EVANILDO DE OLIVEIRA SANTOS**, atleta Profissional do **Feirense F. C.**, como infrator do Artigo **254-A do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 03 (três) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do Feirense F. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter agredido um adversário com um chute, fora da disputa de bola; **FRANCISCO PIRES RODRIGUES JÚNIOR**, atleta Profissional da **A. D. Bahia de Feira**, como infrator do Artigo **254 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por praticar jogada violenta contra o seu adversário; e **HUGO ALEXANDRINO SOUZA**, atleta Profissional da **A. D. Bahia de Feira**, como infrator do Artigo **250, I do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por impedir uma chance clara de gol durante a partida acima mencionada válida pela Copa Governador do Bahia.

PROCESSO Nº. 289/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 05.10.2011 - **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **MANOEL MESSIAS SOARES**, Árbitro de Futebol da **Liga de Maragóipe**, como infrator do Artigo **261-A, c/c 182 do CBJD**, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, reduzida pela metade fixando em 07 (sete) dias de suspensão, diante de ausência não justificada para funcionar na partida, e absolver **MIKE SANTOS DE JESUS**, Representante da FBF, da imputação no Artigo **191 do CBJD**, por falta da tipificação de sua conduta, solicitando que a sua ausência seja analisada administrativamente pelo Departamento Competente da FBF, diante dos fatos ocorridos na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil.

PROCESSO Nº. 290/11. PARTIDA: SELEÇÃO AMADORA DE ARAÇÁS X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 05.10.2011 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **JAMESSON ARAÚJO LIMA**, atleta Infantil (Sub-16) da **Seleção Amadora de Aracás**, da imputação no Artigo **254-A do CBJD**, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Infantil (Sub-16) – 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / NOVEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 291/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA X ESPORTE CLUBE YPIRANGA – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 05.10.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **EDMUNDO ALYSSON P. DA SILVA**, Treinador de **E. C. Ipitanga Bahia**, como infrator do Artigo 243-F, § 1º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o Técnico punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do E. C. Ipitanga Bahia, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender o Árbitro da partida, chamando-o de palhaço e sem caráter; quando a **MAURO LÚCIO**, Preparador de Goleiros do **E. C. Ypiranga**, como infrator dos Artigos 243-F, § 1º e 258-B c/c 182 e 184 do CBJD, e por ser primário, fica condenado a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), e mais 01 (uma) partida, e, com base no §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o Preparador de Goleiros punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 03 (três) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do E. C. Ypiranga, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por invadir o campo de jogo e ofender o Árbitro da partida, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (Sub-18) – 2011.

PROCESSO Nº. 292/11. PARTIDA: REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE X SALVADOR FUTEBOL CLUBE – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 05.10.2011 - DENUNCIADO (S): JOSIAS PEREIRA DA COSTA, atleta Juvenil (Sub-18) do Redenção F. C., incurso no Artigo 243, F §1º do CBJD. **Relator Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **JOSIAS PEREIRA DA COSTA**, atleta Juvenil (Sub-18) do **Redenção F. C.**, como infrator do Artigo 243,F §1º c/c 182 do CBJD, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixado de aplicar a pena de pecuniária por se tratar de atleta não-profissional, com base no § 2º do Artigo 170, do CBJD, e em conformidade ao §1º do Artigo 171 do CBJD, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do Redenção F. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro Central da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Juvenil (SUB-18).

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / NOVEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 293/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMINTÁRIA ASTRO X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 05.10.2011 - **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **THAILAN BRANDÃO CASTRO**, atleta Juvenil (SUB-18) do **Fluminense de Feira F. C.**, da imputação no Artigo 254 do CBJD, por restar comprovado, que a sua expulsão foi em decorrência da segunda advertência, cometendo assim infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, por largar o braço acertando o rosto do seu adversário; e condenar **MANOEL MESSIAS SOARES**, Árbitro de Futebol da **Liga de Maragojipe**, como infrator do Artigo 261-A, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, reduzindo pela metade fixando em 07 (sete) dias de suspensão, embora escalado para a função de 1º Assistente de arbitragem, faltou sem sequer se ocupar de oferecer qualquer aviso ou justificativa, da impossibilidade de poder atuar na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) – 2011.

PROCESSO Nº. 294/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 05.10.2011 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JODILTON OLIVEIRA SOUZA**, Presidente do Conselho Deliberativo da **A. D. Bahia de Feira**, e **THIAGO SANTANA OLIVEIRA SOUZA**, Presidente da **A. D. Bahia de Feira**, como infratores do Artigo 243-F, c/c 182 do CBJD, e por serem primários, a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, reduzidas pela metade fixando em 15 (quinze) dias, cumulada com a multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada, e como infratores do Artigo 258-B, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, reduzida pela metade fixando em 07 (sete) dias, totalizando a pena de suspensão por 22 (vinte e dois) dias, para cada denunciado, por ofenderem o Árbitro e invadirem o campo de jogo, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) - 2011.

PROCESSO Nº. 295/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE VITÓRIA X ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 08.10.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **WELLINGTON FREITAS SILVA**, atleta Infantil (SUB-16) do **E. C. Vitória**, desclassificando do Artigo 254-A para o Artigo 254, §2º do CBJD, por ser primário, e por maioria, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, por ser expulso após acertar pisão no adversário durante disputa de bola, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16) - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / NOVEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 296/11. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 08.10.2011 - **Relator Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **SÁVIO NEPONUCENO PEDREIRA**, atleta Infantil (SUB-16) do **Fluminense de Feira F. C.**, como infrator do Artigo **254-A c/c 182 do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e, em conformidade ao **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a equipe do Fluminense de Feira F. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter acertado o adversário com soco na barriga durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16) - 2011.

PROCESSO Nº. 297/11. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 01.10.2011 - DENUNCIADO (S): JOSELIAS DA CONCEIÇÃO PEREIRA - “EDINHO JACARÉ”, Técnico de Futebol da A. D. C. Astro, incurso no Artigo **243,F §1º do CBJD**. **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **JOSELIAS DA CONCEIÇÃO PEREIRA - “EDINHO JACARÉ”**, Técnico de Futebol da **A. D. C. Astro**, da imputação no Artigo **243,F §1º, do CBJD**, por não restar tipificada no presente Código, a sua conduta durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16) – 2011.

PROCESSO Nº. 298/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE VITÓRIA X ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 08.10.2011 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **AGDON SANTOS MENEZES**, atleta Juvenil (SUB-18) do **E. C. Vitória**, da imputação no Artigo **254 do CBJD**, por restar comprovado, que a sua expulsão foi em decorrência da segunda advertência, cometendo assim infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, após ter acertado o adversário com chute, em lance de disputa de bola; do mesmo modo, em absolver **NIVALDO MIRANDA**, Massagista do **E. C. Ipitanga Bahia**, da imputação no Artigo **258 do CBJD**, por restar comprovado que a sua conduta não existiu desrespeito ao Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / NOVEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 358/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SANTALUZ X SELEÇÃO DE IBICARAÍ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 13.11.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA LUZENSE**, de **Santaluz**, como infratora do Artigo **213, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e por ser a Mandante, deixou de identificar e deter os torcedores que arremessaram latas de cervejas, após as marcações dos dois gols em favor da Seleção de Santaluz, e, não sendo aplicado a perda do mando de campo, em razão das latas arremessadas, felizmente, não ter atingido ninguém; e como infratora do Artigo **191, I c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), depreende-se, ainda, da narrativa do Árbitro sobre as condições do estádio, especialmente do vestiário destinado à arbitragem, onde se encontrava deveras sujo, com ferramentas de construção civil à mostra e espalhadas, fezes de ratos e baratas, etc. Quando a **JEAN CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, Vice-Presidente da **Liga de Santaluz**, como infrator do Artigo **258-B c/c 182 e 184 do CBJD**, mesmo sendo primário, mas, por ser Dirigente e, ainda, por tentar invadir o campo de jogo, e o mesmo depois não pestanejou e pulou o alambrado invadindo o campo de jogo, por sua conduta aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias de suspensão, diante dos fatos narrados em relatório e súmula da partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2011.

PROCESSO Nº. 359/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE COARACÍ X SELEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – INTERMUNICIPAL – Realizada em 13.11.2011 - **Relator Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **PAULO ROSSI ALVES DA SILVA**, atleta Amador da **Liga de Coaraci**, como infrator do Artigo **254-A, c/c 182 do CBJD**, mesmo sendo primário, mas, por ser o agressor, a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzidas pela metade fixando em 03 (três) partidas, e, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o Atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 03 (três) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o selecionado de Coarací, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por agredir o seu adversário com um tapa no rosto; e **ANTÔNIO SANTANA PORTUGAL NETO**, atleta Amador da **Liga de São Francisco do Conde**, como infrator do Artigo **254-A, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por revidar com um tapa no rosto do seu agressor, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol – Amador - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
21 / NOVEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 360/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE VALENTE X SELEÇÃO DE ITAMARAJÚ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 13.11.2011 - DENUNCIADO (S): LIGA DESPORTIVA VALENTENSE, incurso no Artigo **213, III, do CBJD**. **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **VOTO:** Considerando o que consta nos autos, apresentando defeso o Dr. Geraldino Lima, usando da palavra, solicitando juntada de prova documental atestando que o Torcedor infrator foi identificado pelo Policiamento presente, e colocado para fora do Estádio. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver a ***LIGA DESPORTIVA VALENTENSE***, de **Valente**, da imputação no Artigo **213, III, do CBJD**, aplicando o **Parágrafo 3º do Artigo 213 do CBJD**, por restar comprovado através das provas juntadas aos autos, que o torcedor infrator foi identificado e conduzido pela Polícia Militar, sendo posto para fora do Estádio, por ter arremessado uma lata no campo de jogo, sendo que, felizmente, não atingiu ninguém, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2011.

Salvador, 22 de Novembro de 2011.

Roberto Almeida de Almeida – Secretário TJD/BA